

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LII Nº 1 255, DE 17 DE SETEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15/9/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - O Chefe do Executivo abonará "ex-offício" - as faltas não justificadas, dos servidores municipais, até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único - O abono das faltas de que trata este artigo não dará direito a ressarcimento de vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Leandro Fávares*  
( Pedro Fávares )

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - aos desessete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

*Mário Ferraz de Castro*  
( Mário Ferraz de Castro )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO